



Quarta-feira, 27 de Março de 2024

I Série – N.º 59

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 680,00

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Legislativo Presidencial n.º 3/24 3766

Aprova a alteração dos artigos 35.º e 38.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 9/22, de 16 de Setembro, que aprova o Regime de Organização e o Funcionamento dos Órgãos Auxiliares do Presidente da República.

Despacho Presidencial n.º 77/24 3769

Autoriza o Ministro da Energia e Águas, com a faculdade de subdelegar, a assinar o Protocolo de Cooperação para a Promoção de Políticas de Transição Energética com a Câmara de Comércio Americana em Angola.

Ministério da Educação

Decreto Executivo n.º 76/24 3770

Aprova o Regulamento dos Quadros de Mérito, de Honra e de Excelência dos Centros Infantis e das Escolas Primárias e Secundárias do Ensino Geral. — Revoga todas as disposições que contrariem o disposto no presente Diploma.

Decreto Executivo n.º 77/24 3778

Cria a Escola do II Ciclo do Ensino Secundário de Formação de Professores denominada Magistério Cândida Celeste da Silva, sita no Município do Cuito, Província do Bié, com 20 salas de aulas, 40 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Decreto Executivo n.º 76/24

de 27 de Março

Convindo definir as regras de organização do processo de atribuição do Prémio de Mérito, de Honra e de Excelência, em conformidade com o disposto no artigo 14.º da Lei n.º 17/16, de 7 de Outubro, com alteração dada pela Lei n.º 32/20, de 12 de Agosto, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estabelecido nas disposições combinadas na alínea e) do n.º 2 do artigo 5.º e no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Presidencial n.º 222/20, de 28 de Agosto, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Educação, conjugado com os n.ºs 3 e 4 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, determino:

ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovado o Regulamento dos Quadros de Mérito, de Honra e de Excelência dos Centros Infantis e das Escolas Primárias e Secundárias do Ensino Geral, anexo ao presente Decreto Executivo e dele sendo parte integrante.

ARTIGO 2.º (Revogação)

São revogadas todas as disposições que contrariem o disposto no presente Diploma.

ARTIGO 3.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pela Ministra da Educação.

ARTIGO 4.º (Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 23 de Fevereiro de 2024.

A Ministra, *Luísa Maria Alves Grilo*.

REGULAMENTO DOS QUADROS DE MÉRITO, DE HONRA E DE EXCELÊNCIA DOS CENTROS INFANTIS E DAS ESCOLAS PRIMÁRIAS E SECUNDÁRIA GERAL

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

ARTIGO 1.º (Objecto)

O presente Regulamento estabelece as regras de organização que asseguram a realização do Quadro de Mérito, Honra e de Excelência nas Instituições dos Subsistemas da Educação Pré-Escolar e Ensino Geral, como incentivo ao sucesso educativo e escolar.

ARTIGO 2.º (Âmbito de aplicação)

O presente Regulamento aplica-se às crianças e aos alunos das Instituições de Ensino Públicas, Público-Privadas e Privadas, que reúnam as condições nele previstas, para integrarem o Prémio de Mérito, de Honra e de Excelência.

ARTIGO 3.º (Natureza jurídica)

1. A atribuição dos Prémios de Mérito, dos Quadros de Honra e de Excelência pretende dar visibilidade e notoriedade às crianças da Educação Pré-Escolar e aos alunos do Ensino Geral, que, no ano lectivo ou durante o ciclo de formação, revelem excelentes resultados escolares a nível cognitivo, aplicativo, sócio-afectivo e realizem actividades curriculares e extra-curriculares de excelente qualidade.

2. Os quadros de Mérito, de Honra e de Excelência instituem o reconhecimento e valorização do mérito, dedicação e esforço no trabalho escolar, bem como das acções meritórias desenvolvidas na comunidade.

3. Os quadros de Mérito, de Honra e de Excelência inserem uma concepção de ensino-aprendizagem em que se pretende destacar os alunos e as turmas, quer pelo seu aproveitamento escolar quer pelas suas atitudes e valores como solidariedade, altruísmo e liderança, e não visa premiar apenas os bons resultados, mas antes estimular o gosto para aprender e a vontade de se superarem situações de insucesso, alcançando, por mérito próprio, desempenho positivo.

4. Os prémios de mérito, Quadro de Honra e de Excelência têm natureza simbólica abrangendo todas as crianças e alunos da Educação Pré-Escolar, Ensino Primário e Ensino Secundário Geral das Instituições de Ensino Públicas, Público-Privadas e Privadas.

5. A turma que se destacar no decorrer do ano lectivo, pela assiduidade, pontualidade, disciplina e pelos resultados escolares receberá uma «Menção de Melhor Turma».

ARTIGO 4.º (Objectivo)

O presente Regulamento tem como objectivo orientar os procedimentos para o reconhecimento, valorização das aptidões, atitudes, valores e ética revelada ao nível cognitivo, social, cultural, psicológico e pessoal das crianças e alunos que alcancem os melhores resultados escolares e das dimensões humanas, quer no âmbito das disciplinas curriculares, quer no âmbito de actividades não curriculares.

ARTIGO 5.º (Definições)

Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, entende-se por:

- a) «*Premiação*» — distinção concedida às crianças e aos alunos pela Direcção dos Centros Infantis e das Escolas do Ensino Primário e Secundário Geral por mérito, na vertente cognitiva, atitudinal, afectiva, psicológica, social e cultural, tendo em conta a idade e o nível de ensino, como reconhecimento e valorização ao esforço e dedicação ao estudo;
- b) «*Prémio de Mérito*» — distinção efectuada às crianças e aos alunos no final do primeiro, do segundo e/ou do terceiro Trimestres, de cada ano lectivo, mediante análise da existência dos critérios;
- c) «*Quadro de Honra*» — distinção atribuída anualmente às crianças e aos alunos com melhores resultados escolares de cada turma e classe, mediante proposta do Conselho Pedagógico;
- d) «*Quadro de Excelência*» — distinção atribuída às crianças e aos alunos que revelem um desempenho excepcional com melhores trabalhos escolares, dinamizam e realizam actividades de excelente qualidade nos domínios curricular e dos complementos curriculares durante o ano lectivo, mediante proposta do Conselho Pedagógico.

ARTIGO 6.º (Fundamentos para outorga)

1. Na Educação Pré-Escolar e Ensino Primário, os prémios de Excelência são atribuídos:
 - a) Após a conclusão da Classe de Iniciação;
 - b) Após a conclusão de cada Ciclo de aprendizagem, isto é na 2.ª, 4.ª e 6.ª Classes.
2. No Ensino Secundário, os prémios de Excelência são atribuídos:
 - a) No I Ciclo, após a conclusão da 9.ª Classe;
 - b) No II Ciclo, após a conclusão da 12.ª Classe do Ensino Geral.
3. Terão acesso à atribuição desses Prémios todos alunos matriculados no ano lectivo a que se refere, independentemente das particularidades de cada um, desde que revelem excelentes resultados escolares em todas as áreas.
4. O número de alunos a incluir, por ano lectivo, é ilimitado.

CAPÍTULO II

Organização em Geral

SECÇÃO I

Pressupostos da Avaliação

ARTIGO 7.º

(Constituição da Comissão de Avaliação de Candidaturas)

1. A Avaliação de Candidaturas das crianças e dos alunos para integrarem o Prémio de Mérito, de Honra e de Excelência tem carácter contínuo e sistemático e efectua-se ao longo do ano lectivo por uma Comissão constituída para o efeito.
2. Nas Instituições de Ensino Público, Público-Privado e Privado de Educação Pré-Escolar e Ensino Primário, a Comissão é constituída pelos seguintes membros:
 - a) Educador de Infância e Professor de Turma;
 - b) Professor do Atendimento Educativo Especializado, no caso das escolas inclusivas;
 - c) Coordenador de Classe;
 - d) Subdirector Pedagógico.
3. Nas Instituições de Ensino Públicas, Público-Privada e Privadas do Ensino Secundário Geral, a Comissão é constituída pelos seguintes membros:
 - a) Director de Turma;
 - b) Coordenador de Disciplina e ou Curso.
 - c) Subdirector Pedagógico.
4. Sem prejuízo ao disposto nos n.ºs 2 e 3 do presente artigo, devem participar, sempre que necessário, outros especialistas da educação e o representante da Comissão de Pais e Encarregados de Educação.

ARTIGO 8.º

(Atribuições da Comissão de Avaliação de Candidaturas)

À Comissão de Avaliação de Candidaturas tem as atribuições seguintes:

- a) Organizar e validar as propostas de candidaturas ao Quadro de Honra, de Mérito e de Excelência, segundo os critérios definidos neste regulamento no primeiro e no segundo trimestre do ano lectivo;
- b) Efectuar a entrega das propostas de candidaturas à Direcção do Centro Infantil e da Escola do Ensino Primário e Ensino Secundário Geral, no terceiro trimestre, após a análise e ratificação em Conselho Pedagógico, para que sejam homologadas, no final do ano lectivo.

ARTIGO 9.º

(Critérios de elegibilidade e atribuição)

1. Para efeitos de elegibilidade das crianças e dos alunos para o Prémio de Mérito, Quadro de Honra e de Excelência relativos à dimensão escolar, é necessário a observação dos seguintes critérios:
 - a) Na Educação Pré-Escolar, a avaliação de conhecimento é feita por cada área curricular e expressa-se de modo qualitativo em função do rendimento da criança;

- b) O mesmo procedimento aplica-se para às crianças da Classe de Iniciação;
- c) No Ensino Primário:
- i. Na 1.ª e 2.ª Classe, o aluno deve ter média igual ou superior a 8 valores, no conjunto das disciplinas curriculares, nas áreas não curriculares, no comportamento e não apresentação de qualquer classificação inferior a 6 valores;
 - ii. Na 3.ª e 4.ª Classe, o aluno deve ter média igual ou superior a 8 valores, no conjunto das disciplinas curriculares, nas áreas não curriculares, no comportamento e não apresentação de qualquer classificação inferior a 6 valores;
 - iii. Na 5.ª e 6.ª Classe, o aluno deve ter média igual ou superior a 8 valores, no conjunto das disciplinas curriculares, nas áreas disciplinares não curriculares, no comportamento e não apresentação de qualquer classificação inferior a 6 valores;
 - iv. Na 1.ª, 3.ª e 5.ª Classe, as classificações são feitas no âmbito do Prémio de Mérito, do Quadro de Honra e de Excelência, usando-se os critérios descritos nos incisos i; ii e iii.
- d) No Ensino Secundário Geral, do I ao II Ciclo, o aluno deve ter média igual ou superior a 16 valores arredondadas às unidades, no conjunto das disciplinas curriculares e nas áreas disciplinares não curriculares, e nenhuma classificação inferior a 12 valores, arredondados às unidades.
- e) Sem prejuízo do estabelecido na alínea c) do número anterior, as décimas servem exclusivamente para efeitos de escalonamento na escala de classificação e de critério de desempate.

2. São considerados critérios de elegibilidade do prémio de Mérito, do Quadro de Honra e de Excelência relativos à dimensão humana e ou atitudinal os seguintes:

- a) Não estar envolvido em quaisquer problemas de índole disciplinar;
- b) Ser assíduo, pontual e participativo nos trabalhos e actividades organizadas pela Instituição de Ensino;
- c) Ser equilibrado e confiante;
- d) Revelar capacidade de iniciativa e organização do seu trabalho individual e de grupo e espírito de voluntariado;
- e) Ser autónomo e responsável;
- f) Ser tolerante e relacionar-se facilmente com os demais elementos da comunidade escolar;
- g) Ter capacidade de adaptar-se facilmente a novas situações;
- h) Revelar interesse em actividades de carácter desportivo, humanitário, social, científico, ambiental, artístico entre outras;
- i) Respeitar os bens e serviços a seu dispor;
- j) Obter a classificação de Bom ou Muito Bom nas áreas extra-curriculares;
- k) Obter bons resultados em correspondência com as adaptações curriculares a que estiver sujeito, para o caso das crianças e alunos população alvo da Educação Especial.

3. A existência dos requisitos acima descritos permite a classificação de «Bom» ou «Muito Bom» pelo respectivo Conselho de Direcção sob proposta do Conselho Pedagógico, ouvidos o Conselho de Classe ou de Turma.

**ARTIGO 10.º
(Critérios de Exclusão)**

São considerados Critérios de Exclusão do Prémio de Mérito, do Quadro de Honra e de Excelência os seguintes:

- a) Ser indisciplinado;
- b) Ter média inferior a 7 valores nas disciplinas curriculares e actividades não curriculares, na Educação Pré-Escolar e Ensino Primário;
- c) Ter média inferior a 16 valores nas disciplinas curriculares e actividades não curriculares, no Ensino Secundário;
- d) Ter faltas injustificadas;
- e) Não obter a classificação de Bom ou Muito Bom nas áreas extra-curriculares.

ARTIGO 11.º

(Processo de elegibilidade ao Prémio de Mérito, ao Quadro de Honra e de Excelência)

1. Durante o trimestre de cada ano lectivo, o Educador de Infância ou Professor deve informar às crianças e aos alunos os requisitos de selecção dos candidatos ao Prémio de Mérito, ao Quadro de Honra e de Excelência.

2. No final do trimestre de cada ano lectivo, o Educador de Infância ou Professor da Educação Pré-Escolar e do Ensino Primário entrega a lista nominal ao respectivo Coordenador de Classe, com a indicação das crianças e dos alunos com requisitos para a eleição ao Prémio de Mérito, ao Quadro de Honra e de Excelência a validar no Conselho Pedagógico.

3. No final do trimestre de cada ano lectivo, o Professor do Ensino Secundário entrega as mini-pautas e a ficha de avaliação ao respectivo Director de Turma, com a indicação dos alunos com requisitos para a eleição no Prémio de Mérito.

4. No final do ano lectivo, o Conselho Pedagógico selecciona criteriosamente as melhores crianças e ou alunos entre os eleitos em cada trimestre para a premiação.

5. A atribuição consecutiva do prémio do Quadro de Honra durante o ciclo de formação permite a eleição da criança e do aluno para o Quadro de Excelência.

SECÇÃO II
Classificação dos Alunos e Procedimentos de Premiação

**ARTIGO 12.º
(Classificação dos alunos)**

1. As médias quantitativas atribuídas aos alunos devem ser expressas em classificação qualitativa.

2. Para as Instituições da Educação Pré-Escolar e Ensino Primário, a classificação é feita na base das categorias de:

- a) «Ouro» à criança e ao aluno que obteve, na escala de um a dez, a classificação de dez valores convertida na média qualitativa «Excelente»;

- b) «Prata» à criança e ao aluno que obteve, na escala de um a dez, a classificação de oito a nove valores convertida na média qualitativa «Muito Bom»;
- c) «Bronze» à criança e ao aluno que obteve, na escala de um a dez, a classificação de seis a sete valores convertida na média qualitativa «Bom».
3. Para as Instituições do Ensino Secundário, a classificação é feita na base das categorias de:
- a) «Ouro» ao aluno que obteve, na escala de um a vinte, a classificação de vinte valores convertida na média qualitativa «Excelente»;
- b) «Prata» ao aluno que obteve, na escala de um a vinte, a classificação de dezoito ou dezanove valores, convertida na média qualitativa «Muito Bom»;
- c) «Bronze» ao aluno que obteve, na escala de um a vinte, a classificação de catorze a dezassete valores, convertida na média qualitativa «Bom».

ARTIGO 13.º (Procedimentos de premiação)

1. A Direcção dos Centros Infantis e da Escola do Ensino Primário e Secundário Geral têm a responsabilidade da organização da cerimónia de entrega de prémio aos alunos de Mérito, do Quadro de Honra e de Excelência, com o apoio da comunidade educativa.

2. O Conselho de Direcção dos Centros Infantis e de cada Escola define, com o apoio da Comissão de Pais e Encarregados de Educação e parceiros, os prémios a atribuir às crianças e aos alunos de Mérito, do Quadro de Honra e de Excelência.

3. Os prémios, para além de uma menção/certificado de honra, devem ser constituídos por materiais informáticos, didáticos, literários, bolsas de estudo internas, *i.e.*, subvenção de estudos.

4. A entrega dos prémios é realizada, no Centro Infantil e na Escola em cerimónia pública, em data a definir pelo Conselho Pedagógico, na presença de todas as crianças e os alunos e da comunidade escolar, logo após concluídas as reuniões de Conselho de Escola e do Conselho Pedagógico.

5. Cada Direcção de Centro Infantil e de escola deve introduzir a informação sobre o Quadro de Honra e de Excelência no relatório de final de ano lectivo, com a lista nominal das crianças e dos alunos eleitos e proceder ao envio à Direcção Municipal de Educação e aos Gabinetes/Secretaria Provinciais da Educação.

ARTIGO 14.º (Período de realização do processo de premiação)

1. O Prémio de Mérito tem uma periodicidade trimestral e o Quadro de Honra tem uma periodicidade anual em todas Instituições de Ensino.

2. O Quadro de Excelência tem a periodicidade de um ciclo de formação em todas Instituições de Ensino.

3. As menções de Mérito são atribuídas trimestralmente e as de Honra anualmente, enquanto as de Excelência no final de cada ciclo de formação.

**ARTIGO 15.º
(Divulgação)**

1. A lista nominal das crianças e dos alunos de Mérito, do Quadro de Honra e de Excelência é divulgada tendo em conta o período de afixação das pautas finais, das classes de transição e de exame, de acordo com o calendário escolar nacional.

2. A divulgação dos nomes das crianças e dos alunos é efectuada após homologação pelo Conselho Pedagógico por classe/turma e ciclo, obedecendo-se à ordem alfabética, através da afixação em local destinado para esse efeito no Centro Infantil ou na Escola.

3. A lista nominal das crianças e dos alunos de Mérito, do Quadro de Honra e de Excelência deve constar do jornal mural e ser publicada na página electrónica do Centro Infantil ou da Escola e outros meios de informação e comunicação.

**CAPÍTULO III
Disposições Finais**

**ARTIGO 16.º
(Registo das crianças e alunos)**

1. As Direcções Municipais da Educação, os Gabinetes/Secretarias Provinciais da Educação e Serviços Executivos do Ministério da Educação devem criar uma base de dados para registo e acompanhamento às crianças e aos alunos de Excelência.

2. As crianças e os alunos de Excelência devem ser atendidos no âmbito da Orientação Vocacional pelas estruturas das Direcções Municipais da Educação e Gabinetes/Secretaria Provinciais da Educação para garantir a sua progressão com sucesso.

A Ministra, *Luísa Maria Alves Grilo.*

(24-0115-B-MIA)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Decreto Executivo n.º 77/24

de 27 de Março

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 119.º da Lei n.º 17/16, de 7 de Outubro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e os procedimentos de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas na alínea d) do n.º 2 do artigo 5.º e n.º 1 do artigo 6.º, ambos do Decreto Presidencial n.º 222/20, de 28 de Agosto, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Educação, conjugado com os n.ºs 3 e 4 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, determino:

1. É criada a Escola do II Ciclo do Ensino Secundário de Formação de Professores denominada Magistério Cândida Celeste da Silva, sita no Município do Cuito, Província do Bié, com 20 salas de aulas, 40 turmas, 2 turnos, com 36 alunos por sala, e capacidade para 1.440 alunos em regime de externato.
2. É aprovado o quadro de pessoal da Escola ora criada, constante dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo, dele fazendo parte integrante.
3. O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 19 de Março de 2024.

A Ministra, *Luísa Maria Alves Grilo*.

CRIAÇÃO/LEGALIZAÇÃO DA ESCOLA

I

Dados sobre a Escola

Província: Bié.

Município: Cuito.

N.º/Nome da Escola: Magistério Cândida Celeste da Silva.

Nível de Ensino: II Ciclo do Ensino Secundário Pedagogia.

Classes que lecciona: 10.º à 13.º Classes.

N.º de Áreas de Formação: 2 — Educação Pré-Escolar e Ensino Primário.

Cursos Ministrados: Educação Pré-Escolar e Ensino Primário.

Zona Geográfica/Quadro Domiciliar: Suburbana.

N.º de salas de aulas: 20.